



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LS-0181, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 112/2023

em favor de TAINA VIEIRA SANTOS, CNPJ nº 35.620.811/0001-70, sediado na Zona Rural, Pov. Favela Da Caatinga, Zona Rural, Porto Da Folha, SE, CEP 49.800-000, **para atividade de fabricação de produtos lácteos, localizado na Rodovia SE-317, Povoado Favela da Caatinga, Zona Rural, no município de Porto da Folha/SE com área total construída igual a 219,00m² com capacidade máxima para processamento de leite até 2000l/dia, conforme Coordenada Geográfica UTM DATUM WGS-84 24L: 667045/8893837.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 15:17:19 do dia 01/11/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 01/11/2026.
02. O código de controle desta licença é **<ed8451aa73790dc02c8ebfaf0660aaef>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 112/2023

Código: ed8451aa73790dc02c8ebfaf0660aaef

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE.
3. O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará de Funcionamento do empreendimento junto a Prefeitura Municipal de Porto da Folha.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada, o empreendedor deverá apresentar:
 - a) Comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - b) Declaração de abastecimento de água e/ou Fatura de Água emitida pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
 - c) Especificação de técnica de instalação e operação da caldeira de acordo com o manual do fabricante (se for o caso).
 - d) Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental-TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento-RCE.
5. Esta licença não autoriza a implantação de canteiro de obras e de instalações sanitárias provisórias, objetos não analisados no processo deste licenciamento. Estes devem ser objeto de licenciamento ambiental específico.
6. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o requerente deverá solicitar Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
7. O Soro resultante da produção de laticínio deverá ser armazenado em reservatório e destinado à alimentação animal e/ou reutilizado como matéria prima para produção de produtos lácteos.
8. Os efluentes sanitários e os do processo industrial deverão ser encaminhados para o sistema único de tratamento, composto por 01 Fossa Séptica e 01 Sumidouro, os quais devem ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
10. No momento em que for observada redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
11. Assim que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
12. O sistema de tratamento e destinação final dos efluentes deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT, NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.



Licença: 112/2023

Código: ed8451aa73790dc02c8ebfaf0660aaef

Condicionantes

13. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial, a qual deverá ser executada e operada em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente (se for o caso).
15. O material lenhoso gerado pelo corte das árvores não poderá ser comercializado, apenas doado ou destinado a locais devidamente licenciados para tal atividade.
16. Não será permitido o uso de fonte energética oriunda de vegetação nativa, exceto se originária de Plano de Manejo Florestal Sustentável, na forma da legal, cabendo ao responsável a devida comprovação da fonte energética utilizada.
17. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
18. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
19. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
20. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados (segregados, transportados e destinados) segundo a Resolução Conama nº 307/02.
21. As empresas transportadoras de resíduos sólidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
22. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151/2000 e nº 10.152/1987 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
23. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
24. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais/dispositivos de drenagem projetados.
25. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
26. Toda e qualquer atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
27. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo requerente, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - a) Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - b) Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o requerente;



Licença: 112/2023

Código: ed8451aa73790dc02c8ebfaf0660aaef

Condicionantes

c) Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

